

CAPÍTULO 2

PATRIMÔNIO

CONCEITO

Estão compreendidas no campo de atuação do contabilista as atividades de estudo, controle, exposição e análise do patrimônio, de maneira a poder informar a situação patrimonial em determinado momento, as variações ocorridas e a natureza das operações que afetaram o patrimônio.

O que é patrimônio?

O patrimônio é o conjunto de bens, direitos e obrigações de uma pessoa, física ou jurídica, que possam ser avaliados em dinheiro.

Do ponto de vista contábil, não são considerados os bens, direitos e obrigações que não têm valor econômico, quer dizer, que não podem ser avaliados em moeda.

O maior bem de um ser humano é a vida. Entretanto, como não apresenta valor monetário, esse bem não é controlado pela Contabilidade.

O contabilista pode controlar o dinheiro, os imóveis, as mercadorias, as contas a receber, as dívidas e demais bens, direitos e obrigações avaliáveis economicamente. Todavia, ele não se ocupará das relações familiares ou de amizade, do caráter, da dignidade, da liberdade e de outros valores que não se traduzam em dinheiro.

O patrimônio é composto de elementos positivos e negativos. Os bens e direitos representam o aspecto positivo patrimonial. As obrigações, o aspecto negativo. Ainda que as dívidas superem os bens e direitos, o patrimônio existe.

Os bens e direitos formam o ativo. As obrigações, o passivo exigível (ou simplesmente passivo).

Ativo = Bens + Direitos

Passivo Exigível = Dívidas

O patrimônio pode ser considerado do ponto de vista estático ou dinâmico.

Do ponto de vista estático, a Contabilidade estuda, controla, expõe e analisa os elementos que compõem o patrimônio.

Do ponto de vista dinâmico, a Contabilidade estuda, controla, expõe e analisa as modificações ocorridas no patrimônio, em razão das atividades desempenhadas na sua gestão.

BENS

Contabilmente, só nos interessam os bens de natureza patrimonial (avaliáveis em moeda). Bens são todos os objetos materiais e imateriais que integram o patrimônio.

Segundo a Economia, bens são coisas que servem para satisfazer uma necessidade humana.

Por definição jurídica, bem é tudo aquilo que pode ser objeto de direito e é suscetível de ser utilizado e apropriado. Quando dizemos que algo é um bem patrimonial, isto significa que ele pode ser avaliado em dinheiro e que integra o patrimônio de alguém, vale dizer, que é de propriedade de uma pessoa.

PATRIMÔNIO

Bens Corpóreos - Os bens corpóreos são materiais, quer dizer, têm existência física. Podem ser tocados e são visíveis. São exemplos de bens corpóreos, também denominados bens materiais ou tangíveis:

- Dinheiro;
- Edificações;
- Terrenos;
- Veículos;
- Móveis e utensílios de escritório;
- Equipamentos de informática;
- Máquinas e equipamentos industriais;
- Instalações elétricas e hidráulicas;
- Ferramentas;
- Estoques de:
 - material de escritório;
 - mercadorias;
 - matérias-primas;
 - produtos em fabricação;
 - produtos acabados.

Bens Incorpóreos - Os bens incorpóreos não existem fisicamente. Embora não sejam visíveis ou palpáveis, eles também podem ser traduzidos em moeda. No caso de um programa de computador, por exemplo, o relevante não é o disquete ou meio que o contém, mas sim a produção intelectual de quem elaborou o programa.

Ao se depararem com produtos idênticos, alguns consumidores decidem, de acordo com a marca, qual deles irão comprar. Nesse caso, o que importa é o nome do tênis ou a etiqueta da calça, mesmo que custem mais caro.

Ainda que os produtos sejam iguais em termos de qualidade, a marca pode transmitir ao consumidor a sensação de maior *status* ou de confiança naquilo que adquire. Portanto, em relação à marca, o que está em evidência não são as características materiais ou físicas de um produto, mas sim certos aspectos psicológicos.

Conhecedoras disso, as empresas investem na criação ou aquisição de marcas que possam ajudá-las a conquistar o consumidor e a aumentar os lucros.

São exemplos de bens incorpóreos, também denominados bens imateriais ou intangíveis:

- Programas de computador;
- Marcas e signos de propaganda;
- Patentes de fabricação;
- Propriedade literária;
- Propriedade científica;
- Ponto comercial;
- Concessões obtidas para a exploração de serviços públicos;
- Linhas telefônicas.

Um comerciante põe seu estabelecimento à venda por 30.000. Os bens materiais e os direitos que ele pretende transferir são os seguintes:

- mercadorias para revenda	10.000
- móveis e utensílios utilizados no comércio	5.000
- contas a receber de clientes	<u>2.000</u>
	17.000

O comerciante não tem dívidas.

Apesar de os bens materiais e os direitos relacionados à atividade do comerciante serem avaliados em 17.000, o preço desejado para a transferência do estabelecimento é de 30.000. Quer dizer, o comerciante incluiu, no preço de venda, 13.000 pela cessão dos bens incorpóreos relacionados ao estabelecimento. Para chegar a este valor, o comerciante considerou que: (1) a clientela que ele

PATRIMÔNIO

possui continuará a comprar no estabelecimento, mesmo que haja a mudança de dono; (2) o local onde está situado o estabelecimento é de grande circulação de pessoas, potenciais compradores. Dessa forma, no preço de transferência do estabelecimento, o comerciante computou:

Bens materiais e direitos:

- mercadorias para revenda	10.000
- móveis e utensílios utilizados no comércio	5.000
- contas a receber de clientes	<u>2.000</u>
	17.000

Bens imateriais:

- clientela e ponto comercial	13.000
-------------------------------	--------

Critério para Registro dos Bens - Em regra, são demonstrados pela Contabilidade como integrante do patrimônio de uma determinada pessoa os bens de sua propriedade.

Transmissão de Bens Móveis - A aquisição da propriedade de bens móveis se dá pela tradição, ou seja, pela entrega feita pelo transmitente ao adquirente. Por isso, quando compramos mercadoria ou qualquer outra coisa móvel, somente adquirimos a sua propriedade no momento em que o vendedor nos faz a entrega do bem. Mesmo que a venda seja a prazo, o comprador já será o proprietário da mercadoria a partir de quando recebê-la do vendedor. Por outro lado, ainda que o pagamento tenha sido à vista, o comprador não será o dono do bem enquanto não houver a tradição.

Todavia, nem sempre a entrega do bem opera a transmissão de sua propriedade. Na locação, ainda que esteja servindo ao uso do locatário, o bem permanece no patrimônio do locador, por ser de sua propriedade.

Transmissão de Bens Imóveis - No caso de imóveis, a propriedade depende do registro do documento de aquisição do bem (escritura de compra e venda, escritura de doação) no Registro de Imóveis. Não basta efetuar o pagamento, receber as chaves ou estar ocupando o imóvel. O que prova a propriedade é o registro.

Em resumo, à Contabilidade interessam os bens corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, desde que avaliáveis economicamente.

DIREITOS

Em sentido contábil, os direitos representam créditos. São valores a receber ou a recuperar nas transações com terceiros.

Em regra, os direitos são representados por títulos e documentos.

Por que motivo são emitidos títulos e documentos?

Se uma empresa efetuar a venda à vista de mercadorias, será necessário emitir apenas a nota fiscal para a entrega das mercadorias. O dinheiro será recebido no ato da entrega. Não haverá necessidade de um documento para posterior cobrança.

Nota Fiscal - A exigência de emissão de nota fiscal decorre da legislação tributária. Mesmo quando não há incidência de tributos, os contribuintes são obrigados a emitir nota fiscal para as operações que realizam, sob pena de apreensão das mercadorias e multa.

Fatura - Se a venda for a prazo, haverá necessidade de um documento que sirva para provar a existência do valor a receber e para posterior cobrança. A nota fiscal não cumpre essas funções, uma vez que o seu objetivo é permitir ao Fisco a verificação do correto recolhimento dos tributos incidentes nas operações com as mercadorias. Dessa maneira, na venda a prazo, além da nota

PATRIMÔNIO

fiscal, o comerciante precisa emitir um documento que sirva especificamente para a cobrança de seu crédito: a fatura.

A fatura comercial é um documento que lista as mercadorias vendidas, indicando sua quantidade, qualidade, espécie, preço, nomes e endereços do vendedor e comprador, data de sua emissão e a data da remessa das mercadorias, entre outras informações.

O comprador deve examinar a fatura e assiná-la, reconhecendo-a como representativa de dívida sua pela compra a prazo.

De posse da fatura, caso o comprador se recuse, após o vencimento, a pagá-la, o vendedor terá como provar judicialmente que a venda a prazo foi efetuada e que as mercadorias foram entregues. Logo, o crédito existe.

Duplicata - Além da fatura, que é de emissão obrigatória nas vendas a prazo, o comerciante pode emitir a duplicata. Apesar de não ser exigida por lei, é comum a emissão de duplicata nas vendas a prazo.

O que leva o vendedor a emitir duplicata para a cobrança, se já existe a fatura com a mesma finalidade?

São as vantagens que a duplicata proporciona em termos de circulação e cobrança judicial.

Ao contrário da fatura, a duplicata é um título de crédito. Por isso, a duplicata pode ser transferida por endosso e tem força executiva (serve como prova para a ação judicial de execução contra o devedor).

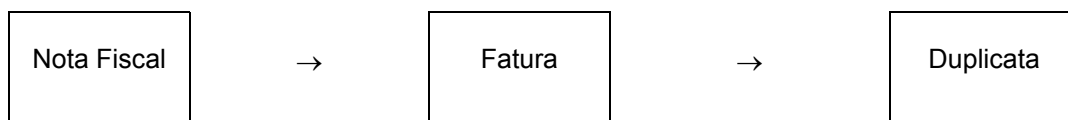
Um comerciante que tenha duplicata para recebimento em certo prazo pode convertê-la em dinheiro imediatamente, mediante desconto bancário. Para isto, o título deve ser transferido para o banco, por meio de endosso. O desconto bancário só pode envolver títulos de crédito, deixando de fora a fatura.

Caso tenha que cobrar o devedor na Justiça, o comerciante que disponha apenas da fatura deverá ingressar num processo ordinário, que segue o rito comum. Nesse caso, há um ritual demorado a ser observado. Ciente dos argumentos do credor, o juiz chama o devedor, para que este apresente suas alegações, e decide se realmente a dívida existe e se deve ser paga. Transitada em julgado a sentença (quando não cabe mais nenhum recurso) favorável ao credor, se, mesmo assim, o devedor não quiser efetuar o pagamento, o credor deverá propor a ação executiva. Desta vez, diante de dívida líquida e certa, já reconhecida por decisão judicial transitada em julgado, o juiz cita o devedor para que pague o valor dentro de 24 horas, sob pena de ter bens penhorados para garantir o pagamento.

No entanto, se o vendedor da mercadoria a prazo dispuser de uma duplicata aceita pelo comprador, em vez de ingressar com a ação ordinária, ele, o credor, vai direto para a fase de execução.

De forma idêntica a uma sentença transitada em julgado, os títulos de crédito têm força executiva, isto é, servem para que o credor proponha ação de execução contra o devedor.

Ordem de Emissão dos Documentos - Quando da venda a prazo, o vendedor emite a nota fiscal, a fatura e a duplicata, nesta ordem.



Aceite - A duplicata é remetida ao comprador para que a reconheça e aceite.

O aceite é o reconhecimento da dívida, representada pelo título de crédito, mediante a assinatura do devedor.

Quando o comerciante vende a prazo e emite duplicatas, elas representam direitos. São duplicatas a receber. Se ele compra a prazo e aceita duplicatas, elas representam obrigações. São duplicatas a pagar.

PATRIMÔNIO

As duplicatas de nossa emissão são contas a receber. As duplicatas de nosso aceite, contas a pagar.

Nota Fiscal-Fatura e Fatura-Duplicata - Um mesmo documento pode reunir os elementos necessários à emissão da nota fiscal e da fatura. É a nota-fiscal-fatura. Também é admissível a emissão de fatura-duplicata.

Operações com Mercadorias - Por determinação da lei, nas operações com mercadorias, não se admite a emissão de nenhuma outra espécie de título de crédito que não seja a duplicata para documentar o saque do vendedor pela importância faturada contra o comprador.

O que é mercadoria?

Nas empresas comerciais, mercadoria é coisa móvel adquirida para a revenda. Não são mercadorias os bens adquiridos para uso ou consumo.

Um bem imóvel pode ser mercadoria?

Segundo a legislação brasileira, ainda que destinados à revenda, os imóveis não são mercadorias. Concluimos, então, que, nas operações imobiliárias, não é admissível a emissão de duplicata, uma vez que não há transação com mercadoria.

Os bancos também não se dedicam à compra e venda de mercadorias (mercancia). Logo, não emitem duplicatas.

Nota Promissória - Apesar de não poderem emitir duplicata, as sociedades imobiliárias, bancos e outras pessoas que não negociam mercadorias podem emitir outros títulos de crédito, igualmente sujeitos a endosso e com força executiva. É o caso da nota promissória.

Para vender um imóvel a prazo, a imobiliária pode condicionar a transação à emissão de nota promissória pelo devedor.

A nota promissória é uma promessa de pagamento feita pelo devedor em favor de seu credor. O devedor assina uma declaração de que pagará, na data combinada, certa quantia ao credor indicado no título. De posse do título de crédito, o credor pode exigir o pagamento a partir da data de vencimento.

Ao contrário da duplicata, quem emite a nota promissória é o próprio devedor.

Não há necessidade de aceite na nota promissória, uma vez que, ao emitir o título, o devedor já estará reconhecendo a dívida.

Para a empresa, as notas promissórias emitidas por ela representam contas a pagar. As notas promissórias emitidas por terceiros em favor da empresa são contas a receber.

Além dos direitos representados por títulos de crédito, existem os representados por contratos e outros documentos.

Cheque - Apesar de legalmente ser uma ordem de pagamento à vista, que deve ser paga pelo banco no momento da sua apresentação pelo beneficiário, na prática, o cheque é largamente utilizado como se fosse uma promessa de pagamento, de forma idêntica à nota promissória.

Se a empresa recebe cheques pré-datados de terceiros, eles representam direitos. Os cheques pré-datados emitidos pela empresa representam obrigações.

OBRIGAÇÕES

As obrigações patrimoniais são representadas por contas a pagar ou a compensar nas transações com terceiros.

Entre as dívidas mais comuns de uma empresa, temos as decorrentes de:

- compra a prazo de mercadorias e bens para uso;
- empréstimos e financiamentos bancários ainda não pagos;

PATRIMÔNIO

- salários a pagar aos empregados;
- impostos e demais tributos devidos e não pagos;
- adiantamentos recebidos de clientes por conta de bens e serviços ainda não entregues ou prestados.

Quando compramos um bem a prazo, ele se integra ao nosso patrimônio a partir do momento em que nos é entregue pelo fornecedor. Se a compra for a prazo, passaremos a ter uma obrigação com o vendedor, representada por uma conta a pagar equivalente ao preço do bem. A compra a prazo de mercadorias (bens móveis destinados à revenda) aumenta simultaneamente o ativo e o passivo exigível. O bem recebido na compra aumenta o ativo; e a dívida contraída aumenta o passivo exigível.

Quando do pagamento da dívida da compra a prazo, ocorrerá a redução simultânea do passivo exigível e do ativo. A dívida será quitada, mas também haverá a diminuição dos bens numerários da empresa.

Determinada pessoa física resolveu fazer um levantamento de seu patrimônio e constatou que tinha:

- um veículo;
- uma casa;
- móveis e utensílios domésticos;
- dinheiro em espécie;
- saldo em conta corrente bancária;
- contas a receber da sogra e do cunhado (mais adiante, falaremos da provisão para devedores duvidosos);
- saldo em caderneta de poupança;
- prestações a pagar do financiamento obtido para a compra da casa;
- prestações a pagar do financiamento obtido para a compra do veículo.

O patrimônio dessa pessoa pode ser dividido da seguinte forma:

Bens:

- um veículo;
- uma casa;
- móveis e utensílios domésticos;
- dinheiro em espécie.

Direitos:

- saldo em conta corrente bancária;
- contas a receber da sogra e do cunhado;
- saldo em caderneta de poupança.

Obrigações:

- prestações a pagar do financiamento obtido para a compra da casa;
- prestações a pagar do financiamento obtido para a compra do veículo.